



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

Processo Administrativo nº 01845/2025

UASG 389421

Torna-se público que o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, por meio da Unidade Virtual de Licitação e Contratação, conforme **Portaria nº 30/2025**, sediado na Rua Castro e Silva, 81, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.030-010, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, IN 73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/05/2025 às 13h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBSERVAÇÃO: ATUALIZEM OS SEUS DADOS CADASTRAIS NO SICAF

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para frota oficial e da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Valor Est. Máximo
01	Seguro para a Frota do Crea-CE	30127	Unidade	45	R\$ 64.322,10
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóvel da Sede do Crea-CE.	30126	Unidade	01	R\$ 7.716,50
Valor total R\$ 72.038,60 (setenta e dois mil, trinta e oito reais e sessenta centavos)					

1.2. O custo estimado total da contratação para Seguro da Frota do Crea-CE será de **R\$ 64.322,10 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte dois reais e dez centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.3. O custo estimado total da contratação de Seguro Predial da Frota do Crea-CE será de **R\$ 7.716,50 (Sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. **Área Total M² 5.298 m².**



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Ceará

Rua Castro e Silva, nº 81 – Centro – Fortaleza – Ceará – CEP 60.030-010
Fone: (85) 3453-5800 – Fax (85) 3453-5804 | www.creace.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

1.4. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 72.038,60 (setenta e dois mil, trinta e oito reais e sessenta centavos).**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

2.6. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu **valor final mínimo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor **final mínimo** parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. O valor **final mínimo** parametrizado na forma do **item 4.9**, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL DO ITEM.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até **R\$ 10,00 (dez) reais**.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.10. O envio de lances no pregão eletrônico adotado será o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (**não seguidas de lances**), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 3.7.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ VERIFICADO NO SICAF.

7.1.1.1. Conforme item anterior, caso seja necessário realizar diligência pelo pregoeiro e não se obtenha êxito, a empresa será **DESCCLASSIFICADA**.

7.1.2. A diligência realizada pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação **QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS NO SICAF**, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.11.2**.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

7.16.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – NÍVEL II NO SICAF:

7.16.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.16.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.16.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.16.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA – NÍVEIS III E IV NO SICAF:

7.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.16.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.16.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.2.6 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.16.3. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – NÍVEL VI NO SICAF:

7.16.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;

7.16.3.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

7.16.3.3. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.16.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido no mínimo até **10% (dez por cento)** do valor do montante da sua proposta final.

7.16.3.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.16.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.16.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.3.3.1. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

7.16.4. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – NÍVEL V NO SICAF:

7.16.4.1. Para o Seguro da Frota Oficial do Crea-CE os licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, de seguro para frota de, no mínimo, 20 veículos em única apólice.

7.16.4.1.1. Não será aceito a apresentação de diversos atestados para a comprovação de seguro de frota para 20 (vinte) veículos, por se tratar de quantitativo mínimo exigido.

7.16.4.2. Para o Seguro da Sede do Crea-CE, os licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (Seguro Predial), por período não inferior a três anos.

7.16.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.16.4.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e a discriminação dos serviços executados e quantitativos contratados;

7.16.4.5. Para a comprovação da experiência mínima de tempo de 3 (três) anos (Seguro da Frota e Predial), será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.

7.16.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.17. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.18. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.19. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.20. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.21. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.22. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

7.23. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

8.2. Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 8.3.** Iniciar a avaliação dos danos do 2 (dois) itens licitados, veículos e sede, até o terceiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.
- 8.4.** Garantir a plena cobertura dos veículos segurados até o limite de valor declarado pela Contratante, a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.5.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- 8.6.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.
- 8.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 8.8.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 8.9.** Designar preposto, aceito pelo Crea-CE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 8.10.** Executar os serviços de seguro veicular de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o Crea-CE, quando forem acionados pelo Conselho.
- 8.11.** Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
- 8.12.** Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.
- 8.13.** Responder pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Crea-CE.
- 8.14.** Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados.
- 8.15.** Prestar todas as informações solicitadas pelo Crea-CE de forma clara, concisa e lógica.
- 8.16.** Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo Crea-CE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações.
- 8.17.** Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado no Termo de Referência.
- 8.18.** São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- a)** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-CE durante a vigência do contrato a ser celebrado;
 - b)** A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

c) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-CE.

8.19. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

8.20. Cumprimento de outros itens previstos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente que rege a matéria.

8.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

8.26. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado do fornecimento e e-mail da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, sobre a melhor forma de execução do objeto, ou quaisquer outras situações que possam ocorrer.

8.27. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam o objeto do Termo de Referência.

8.28. Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

8.29. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

8.30. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.31. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

8.32. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.33. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada.

8.34. Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.35. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

8.36. Permitir ao Contratante, que fiscalize os fornecimentos que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

8.37. Dar obediência a este Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, em condições satisfatórias.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

9.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

9.6. A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

9.7. A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

9.9. Garantir a boa relação contratual.

9.10. Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.creace.org.br.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação se dará através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, em sessão pública realizada por meio do sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas nos subitens **12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a apólice no tempo estipulado em Termo Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de avaliações de sinistros e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com desídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
10	Efetuar cobrança indevida;	4,00
11	Não incluir na apólice as exigências previstas no TR;	5,00
12	Efetuar apólice com valores segurados abaixo dos previstos no Termo de Referência;	5,00
13	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o e-mail: ***licitacao@creace.org.br***.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.16. Serão nomeados através de Portaria da Presidência do Crea-CE os fiscais e gestor para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

14.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

15.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (**art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021**).

15.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

16. DA COMPATIBILIDADE

16.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20. PRAZO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

22.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.creace.org.br e www.gov.br/compras.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.11.2. ANEXO II - Listagem de Veículos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

23.11.3. ANEXO III - Instrumento de Medição De Resultado – IMR;

23.11.4. ANEXO IV - Proposta de Preços;

23.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

Fortaleza, 14 de abril de 2025

Engº Civil Fernando Antônio Von Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para frota oficial e da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Valor Est. Máximo
01	Seguro para a Frota do Crea-CE	30127	Unidade	45	R\$ 64.322,10

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Área Total M ²	Valor Est. Máximo
02	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóvel da Sede do Crea-CE.	30126	Unidade	01	5.298 m ²	R\$ 7.716,50

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação para Seguro da Frota do Crea-CE será de **R\$ 64.322,10 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte dois reais e dez centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima.

1.5. O custo estimado total da contratação de Seguro Predial do Crea-CE será de **R\$ 7.716,50 (sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. **Área Total M² 5.298 m².**

1.5.1. Caso seja necessário, poderá ser usada a prerrogativa da possibilidade de acréscimo, conforme preconiza a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, para inclusão de outros imóveis na presente contratação ou supressão, conforme disciplinado neste instrumento.

1.6. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este Crea-CE, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à futura Contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- 1.7.** O seguro de frota compreenderá os veículos, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 1.8.** O seguro predial deverá compreender a Sede do Crea-CE, localizada na: Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.
- 1.9.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a **integridade do patrimônio público** ou o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 1.10.** A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**, e critério de julgamento será o **menor preço por item**.
- 1.11.** A medição terá como base o seguro de todos os veículos da frota e da Sede do Crea-CE, constatado pela Fiscalização do Contrato, para critério de pagamento.
- 1.12.** As empresas concorrentes deverão apresentar propostas com prazo de validade mínimo de 90 dias.
- 1.13.** Demais informações, constam no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, de conhecimento e aceitação obrigatória por todos os licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

4.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a, no couber a presente contratação:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- e)** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g)** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação do objeto contratado.
- h)** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.2. Da utilização de marca/produto na execução do objeto

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões a seguir:

1. Todo o risco da implementação contratual e execução ficam a cargo da Contratada;
2. Os valores da contratação são relativamente baixos para exigência de garantia da contratação, sendo esta, caso exigida, de valor irrisório e fator dificultador da contratação, além de trazer morosidade ao trâmite e execução contratual.

4.6. Vistoria





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

4.6.1. Para o correto dimensionamento da proposta, as empresas interessadas deverão observar as informações constantes no Termo de Referência, bem como será facultada às mesmas realizar vistoria nos locais de guarda dos veículos, bem como da Sede do Crea-CE, objeto do presente instrumento.

4.6.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Crea-CE nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.6.3. Endereço do estacionamento principal onde se localizam os veículos da Sede do Crea-CE: Rua Castro e Silva, 26 Terceiro Piso – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

4.6.4. Endereço da Sede do Crea-CE: Rua Castro e Silva, 81 – Centro de Fortaleza-CE – CEP: 60.030-010.

4.6.5. A vistoria deverá ser acompanhada pela Gerência de Manutenção, **nos dias úteis de 05/05/2025 e 06/05/2025, das 14 às 16h.** Os interessados deverão entrar em contato com o Crea-CE, pelo telefone (85) 3453-5809 ou e-mail: thiago.marques@creace.org.br, para agendar horário de vistoria.

4.6.6. Os interessados deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado, objeto do presente instrumento.

4.6.7. Todos os custos de deslocamento, hospedagem, impressão de documentos, etc, também deverão estar contabilizados no preço proposto.

4.6.8. Não será permitida a vistoria nos locais que se realizarão os serviços em sábados, domingos e feriados, inclusive municipais.

4.6.9. A Contratante não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

4.6.10. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

4.6.11. Os veículos listados deste Termo de Referência realizam atividades por todo o estado do Ceará, alocados em cidades específicas onde funcionam as Inspetorias do Conselho, devendo a licitante levar essa informação quando da vistoria, ou seja, todos os custos de logística deverão ser por conta da licitante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Seguro da Frota Oficial do Crea-CE

5.1. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.1.1. Assistência 24 horas em todo o território nacional para passageiros e veículos, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.

5.1.2. Mínimo de 20 (vinte) dias de carro reserva, liberado após vinte e quatro horas da solicitação, no caso de perda parcial ou total, para cada veículo.

5.1.3. Serviço de táxi para transporte de condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sem ônus para o Crea-CE.

5.2. CASCO:

5.2.1. Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

5.2.1.1. Não houve pagamento de indenizações nos últimos 12 (doze) meses;

5.2.2. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.

5.2.3. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio Crea-CE, e capotamento;
- Queda de raio, Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;
- Danos materiais a terceiros;
- Socorro mecânico e reboque 24hs;
- Remoção do veículo acidentado;
- Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);
- Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);
- Cobertura de vidros, faróis, lentes, lanternas e retrovisores.

5.3. Valor da Franquia:

5.3.1. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia especial reduzida.

5.3.2. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.4. Valor das Indenizações:

5.4.1. O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

5.4.2. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:

5.4.2.1. Danos Materiais ⇒ R\$ 120.000,00;

5.4.2.2. Danos Corporais ⇒ R\$ 120.000,00.

5.4.3. APP – Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

5.4.3.1. Morte acidental: R\$ 20.000,00 por ocupante;

5.4.3.2. Invalidez permanente, total ou parcial: R\$ 20.000,00 por ocupante.

5.5. Dados da Apólice:

5.5.1. A apólice de seguro de automóveis adotada pela Contratada deverá conter os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

- a) Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;
- d) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte;
- e) Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Invalidez permanente;
- f) Assistência 24 h (reboque, socorro mecânico, chaveiro, pane seca, sem limite de km);
- g) Cobertura de vidros, lentes, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro/traseiro, reparo de quebra para-choque, reparo de arranhões 1ª peça, reparo de arranhões demais peças;
- h) Valor da franquia reduzida de vidros, lentes, faróis, lanternas e retrovisores.

5.6. Endosso:

5.6.1. Os veículos pertencentes ao Crea-CE ou que vierem a pertencer e que não fazem parte desta contratação poderão ao longo de sua vigência, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

5.6.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Crea-CE e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.6.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, inclusão, substituição e exclusão de veículos, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.6.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido expresso pelo fiscal designado pelo Crea-CE.

5.7. Os eventuais desembolsos efetuados pela Contratante, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

5.8. Da apólice:

5.8.1. A emissão da apólice deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

5.8.2. Na apólice, deverão constar, além das Condições Gerais, das Condições Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a)** A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b)** O número do processo administrativo do Crea-CE que identifica o plano comercializado;
- c)** As datas de início e fim de sua vigência;
- d)** As coberturas contratadas;
- e)** O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
- O nome ou a razão social do segurado;
- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- Indicação da tabela de referência;
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- Prêmios discriminados por cobertura;
- Bônus, quando houver;
- Franquia aplicável: especial reduzida.

5.8.3. Quanto ao prazo de entrega e vigência da apólice, outros:

- a)** A apólice relativa ao objeto da presente contratação deverá ser entregue ao Crea-CE, encaminhada à Gerência de Manutenção do Crea-CE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Poderá ser enviado cópia ao e-mail: thiago.marques@creace.org.br, da respectiva apólice.
- b)** O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.
- c)** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da apólice.
- d)** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado na alínea "a", não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- e)** A vigência da apólice, objeto da presente contratação, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora posterior à assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice.
- f)** A apólice deve contemplar as coberturas pretendidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- g)** É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007.

5.8.4. Quanto à renovação da Apólice:

- 5.8.4.1.** Poderá ocorrer a prorrogação da vigência do contrato e do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando o bônus a que a administração vier a fazer jus.
- 5.8.4.2.** No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigorar a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.
- 5.8.4.3.** O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei.
- 5.8.4.4.** A atualização dos valores dos veículos a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração de aditivo, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

5.8.5. Quanto ao Sinistro:

- 5.8.5.1.** A seguradora deverá colocar à disposição do Crea-CE, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.8.5.2** A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 5.8.5.3.** Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

5.9. Salvados:

- 5.9.1.** Uma vez paga a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, inclusive os trâmites e custos logísticos e frente ao Detran.

5.10. Regulação de Sinistro:

- 5.10.1.** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Crea-CE, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 5.10.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Crea-CE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

5.10.3. O segurado informará do sinistro à seguradora, após a ocorrência.

5.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Crea-CE. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.11. Da Indenização

5.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.12. Da Indenização Integral

5.12.1. No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.12.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

5.12.3. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

5.13. Da Inclusão e Substituição:

5.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

5.13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

5.14. Da Exclusão

5.14.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Crea-CE, mediante a fórmula:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Crea-CE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada via transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

Seguro Predial da Sede do Crea-CE - Área Total M² 5.298 m²

5.15. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

- a) Riscos contra incêndio, fumaças, queda de raio, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações do Conselho e que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados;
- b) Explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros);
- c) Os decorrentes de roubo de bens ou furto qualificado e responsabilidade civil.

5.16. Para efeito de cobertura, serão considerados os valores abaixo:

Item	Tipo de cobertura	Risco	Limite mínimo da Cobertura	Franquia Percentual (%)	Franquia Mínima (R\$)
01	Incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronave	Absoluto	R\$ 10.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
02	Danos elétricos	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 2.000,00
03	Impacto de veículo	Absoluto	R\$ 2.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
04	Subtração de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.000,00
05	Responsabilidade civil, danos morais	Absoluto	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.000,00
06	Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
07	Anúncios	Absoluto	R\$ 30.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

08	Alagamento	Absoluto	R\$ 500.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00
09	Desmoronamento	Absoluto	R\$ 500.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 4.000,00
10	Derrame de Sprinklers	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
11	Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
12	Responsabilidade civil, empregador	Absoluto	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
13	Vendaval, furacão, ciclone, tornado	Absoluto	R\$ 1.500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00

5.17. Os valores acima se tratam dos limites mínimos da cobertura, poderão ser maiores a critério dos interessados.

5.18. O valor acima estimado do prêmio é relativo ao período de 12 meses, já incluso o valor da apólice.

5.19. Descrição detalhada do objeto

5.19.1. Do conteúdo do imóvel - A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem nas Sede do Crea-CE e os que lhes são agregados. Será considerado para efeito de seguro o seguinte conteúdo:

- Computadores;
- Equipamentos de informática;
- Utensílios de copa;
- Mobiliário;
- Caixa d'água;
- Persianas;
- Cortinas;
- Divisórias;
- Vidraças;
- Cabos lógicos;
- Quadros, disjuntores e fiação elétrica;
- Caixas de proteção e medição;
- Portas e portões de vidro, ferro ou alumínio;
- CFTV;
- Cercas elétricas e concertinas;
- Eletrodutos;
- PABX principal e aparelhos telefônicos;
- Materiais gráficos, de expediente e de limpeza;
- SPDA
- Equipamentos de proteção contra incêndio e roubo;
- Aparelhos de ar condicionado e condensadoras;

5.19.2. Do imóvel - informações complementares:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- Na Sede do Crea-CE são realizadas atividades meramente administrativas, com considerável movimentação de pessoal. O imóvel possui 12 (doze) pavimentos, área privativa de 5.298m², subsolo, térreo, primeiro ao nono andar, cobertura e casa de máquinas;
- Construído em alvenaria, com estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio com vidro e portas internas de madeira pintadas com esmalte sintético. A pavimentação interna compõe-se de porcelanato, e, em alguns setores, de cerâmica. O forro é de PVC e gesso acartonado;
- Proteção contra incêndio, possui: Central de alarme interno e botoeiras em cada andar, Extintores Portáteis, Sprinklers, hidrantes e suas respectivas mangueiras, luminárias de emergência, sinalizações de emergência, portas corta-fogo e saídas de emergência, SPDA com captadores do tipo Franklin, etc;
- Para proteção contra roubo, possui: Câmeras internas de filmagem (alguns andares), cerca elétrica e vigilância armada 24 horas;
- Não houve registro de sinistro nos últimos 12 (doze) meses na Sede do Crea-CE;
- A edificação a ser segurada não está em construção ou em reforma, porém projeto de execução de reforma de layout interno está em fase preliminar interna visando à licitação, deverá ocorrer no segundo semestre de 2022. As intervenções de manutenção são realizadas rotineiramente;
- O imóvel a ser assegurado não é tombado pelo Patrimônio Histórico.

5.20. Dos riscos cobertos: O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

1) Cobertura Básica contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos ou greves, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Sede do Crea-CE.

2) Coberturas Acessórias para danos elétricos, responsabilidade civil e danos morais, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento, fumaças, vendaval, furacão, ciclone, tornado e fumaça, impacto de veículo e queda de aeronave, despesas de recomposição de registros e documentos, quebra de vidros, anúncios, derrame de sprinklers, desmoronamento, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Sede do Crea-CE.

5.21. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos ou greves (mesmo que dolosos), e, ainda, raios e suas consequências.

5.22. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto, formado por todos eles, será interpretado como uma única "ocorrência".

5.23. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

5.24. Os eventuais desembolsos efetuados pela Contratante, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

5.25. A apólice deve contemplar as coberturas pretendidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.26. É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007.

5.27. Da apólice:

5.27.1. A emissão da apólice deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

5.27.2. Na apólice, deverão constar, além das Condições Gerais, das Condições Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a)** A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b)** O número do processo administrativo do Crea-CE que identifica o plano comercializado;
- c)** As datas de início e fim de sua vigência;
- d)** As coberturas contratadas;
- e)** O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 - O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
 - O nome ou a razão social do segurado;
 - A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (Bens Móveis);
 - A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
 - A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

5.27.3. Quanto ao prazo de entrega e vigência da apólice:

- a)** A apólice relativa ao objeto da presente contratação deverá ser entregue ao Crea-CE, encaminhada à Gerência de Manutenção do Crea-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Poderá ser enviado cópia ao e-mail: thiago.marques@creace.org.br, da respectiva apólice.
- b)** O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c)** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da apólice.
- d)** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado na alínea "a", não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.
- e)** A vigência da apólice, objeto da presente contratação, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora posterior à assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice.

5.27.4. Quanto à renovação da Apólice:

5.27.4.1. Poderá ocorrer a prorrogação da vigência do contrato e do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando o bônus a que a administração vier a fazer jus.

5.27.4.2. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigorar a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

5.27.4.3. O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei.

5.27.4.4. A atualização dos valores dos bens móveis e imóvel a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração de aditivo, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

5.27.5. Quanto ao Sinistro:

5.27.5.1. O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóvel será até o terceiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.

5.27.5.2. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

5.28. Endosso:

5.28.1. Poderão ser incluídos outros imóveis do Crea-CE ou que vierem a pertencer e que não fazem parte desta contratação, ao longo da vigência contratual, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

5.28.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de na apólice poderão ser solicitadas pelo Crea-CE e processadas pela seguradora, mediante endosso.

5.28.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, inclusão, substituição e exclusão de Unidade, correção de nome do segurado, endereço emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

durante o período da vigência do mesmo.

5.28.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido expresso pelo fiscal designado pelo Crea-CE.

5.29. Do Aviso de Sinistro:

5.329.1. A seguradora deverá colocar à disposição do Crea-CE, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.29.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.30. Regulação de Sinistro:

5.30.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação do Crea-CE, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Esse prazo poderá ser maior, a critério da Contratante.

5.30.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Crea-CE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.30.3. O segurado informará do sinistro à seguradora, após a ocorrência.

5.30.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática com cobrança de prêmio adicional.

5.30.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos para indenização.

5.31. Da Indenização:

5.31.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

5.31.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

5.32. Da Inclusão e Substituição:

5.32.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de Imóvel, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao imóvel a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

5.32.2. Em caso de imóvel a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.32.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária para a conta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

5.33. Da Exclusão:

5.33.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de Unidade, caso venha a ser anteriormente incluída, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Crea-CE, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.33.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Crea-CE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.33.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.33.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada via transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.16. Os fiscais de contratos serão nomeados, através de Portaria da Presidência, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do contrato,

6.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.19. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b)** Atrasar a realização da entrega, conforme prazos de execução;
- c)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Efetiva realização de fornecimentos previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato (IMR) ou ateste em nota, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, por medição ou outro meio, conforme necessidade da Fiscalização Contratual;
- b)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar o objeto contratado, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação de fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do objeto realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento a ser definido pela Agente de Contratação do Crea-CE, conforme dispõe o Ato nº 7/2023 do Crea-CE e como base na Lei 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, respeitados as exigências de qualificação e requisitos para contratar com a Administração Pública Federal.

8.2. Para fins de participação no certame e posterior contratação, a empresa deverá apresentar:

8.2.1. Exigências de Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Exigências de Habilitação Fiscal, Econômica, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Exigências de Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove atender um dos seguintes requisitos:

8.2.3.2. A licitante deve possuir todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de 90 (noventa) dias a contar da sua emissão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.3.5. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.2.3.6. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.3.7. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item 8.3.3.1. e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

8.2.4. Qualificação Técnica:

8.2.4.1. Documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), comprovando a regularidade da licitante para operar no mercado de seguros do Brasil, conforme estabelecido no art. 74 do Decreto-Lei n.º 73/1966, documento com prazo de validade vigente.

8.2.4.2. Para o Seguro da Frota Oficial do Crea-CE os licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, de seguro para frota de, no mínimo, 20 veículos em única apólice.

8.2.4.2.1. Não será aceito a apresentação de diversos atestados para a comprovação de seguro de frota para 20 (vinte) veículos, por se tratar de quantitativo mínimo exigido.

8.2.4.3. Para o Seguro da Sede do Crea-CE, os licitantes deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (Seguro Predial), por período não inferior a três anos.

8.2.4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.4.5. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, e a discriminação dos serviços executados e quantitativos contratados;

8.2.4.6. Para a comprovação da experiência mínima de tempo de 3 (três) anos (Seguro da Frota e Predial), será aceito o somatório de atestados e/ou contratos, sendo desprezados os períodos concomitantes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

8.2.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3. Previamente à celebração do contrato, o Crea-CE verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela
- c) Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da
- e) União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Crea-CE diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou conforme procedimento definido pelo Crea-CE, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.1. O custo estimado total da contratação para Seguro da Frota do Crea-CE será de **R\$ 64.322,10 (Sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, do Termo de Referência.

9.2. O custo estimado total da contratação de Seguro Predial da Frota do Crea-CE será de **R\$ 7.716,50 (Sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1, do Termo de Referência.

9.3. O valor total estimado da contratação será de valor **R\$ 72.038,60 (setenta e dois mil trinta e oito centavos e sessenta centavos)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios do Crea-Ce:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.023-Seguros de Bens Móveis
- Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.024 - Seguros de Bens Imóveis
- Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.

11.2. Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.

11.3. Iniciar a avaliação dos danos de veículo, até o terceiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

11.4. Garantir a plena cobertura dos veículos segurados até o limite de valor declarado pela Contratante, a partir da data de assinatura do contrato.

11.5. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.

11.6. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

11.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

11.8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência.

11.9. Designar preposto, aceito pelo Crea-CE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.10. Executar os serviços de seguro veicular de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o Crea-CE, quando forem acionados pelo Conselho.

11.11. Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

11.12. Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.

11.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Crea-CE.

11.14. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados.

11.15. Prestar todas as informações solicitadas pelo Crea-CE de forma clara, concisa e lógica.

11.16. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo Crea-CE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações.

11.17. Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado no Termo de Referência.

11.18. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-CE durante a vigência do contrato a ser celebrado;

b) A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

c) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-CE.

11.19. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

11.20. Cumprimento de outros itens previstos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente que rege a matéria.

11.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.26. Executar diretamente o objeto contratado, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado do fornecimento e e-mail da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, sobre a melhor forma de execução do objeto, ou quaisquer outras situações que possam ocorrer.

11.27. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam o objeto do Termo de Referência.

11.28. Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

11.29. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

11.30. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros.

11.31. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

11.32. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.33. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada.

11.34. Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.35. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

11.36. Permitir ao Contratante, que fiscalize os fornecimentos que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

11.37. Dar obediência a este Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.

12.6. A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.

12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

12.9. Garantir a boa relação contratual.

12.10. Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

13.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice mais adequado à contratação. Deverá ser aplicado o índice mais adequado ao objeto contratado, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** do Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3**, **14.2.4** e **14.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a apólice no tempo estipulado em Termo Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de avaliações de sinistros e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
10	Efetuar cobrança indevida;	4,00
11	Não incluir na apólice as exigências previstas no TR;	5,00
12	Efetuar apólice com valores segurados abaixo dos previstos no	5,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	Termo de Referência;	
13	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disciplina a Lei nº 14.133/21.

16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Poderá haver alteração dos preços firmados em instrumento contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021).

16.1.1. Nesse caso, deverá se demonstrar, analiticamente, a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DEMAIS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão conforme disciplina a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8 078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. DA COMPATIBILIDADE

20.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

22. DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

22.1. É obrigação da Contratada manter confidencialidade e sigilo sobre todos os dados pessoais, documentos e processos disponibilizados pelo Crea-CE para prestação do objeto de tratamento de massa documental de acordo com este instrumento, a Lei nº 13.709/18, a Lei nº 12.527/11 e outras normas aplicáveis à espécie.

22.2. A Contratada deverá se responsabilizar pela Confidencialidade e Sigilo do objeto deste Termo de Referência, em decorrência do cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal pelo vazamento de informações e/ou compartilhamento não autorizado.

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

23.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente a Lei nº 14.133/21, o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com suas respectivas alterações, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, especialmente os art. 757 a 788 do Capítulo XV, que trata do SEGURO.

23.2. Na formalização dos seguros de Órgãos do Poder Público é vedada a interveniência de corretores ou administradores de seguros sob qualquer forma, no ato de contratação e enquanto vigorar o ajuste, nos termos do Decreto nº 59.417, de 26/10/1966.

23.3. Todas as etapas dos serviços, involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

23.4. A presente solicitação, objeto deste Termo de Referência, poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

ANEXO II

LISTAGEM DE VEÍCULOS

Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	CHASSI
01	CHEVROLET	ONIX	THP7E08	2025	9BGEB48A0SG165101
02	CHEVROLET	ONIX	THP8G08	2025	9BGEB48A0SG194575
03	CHEVROLET	ONIX	THP9E28	2025	9BGEB48A0SG177200
04	CHEVROLET	ONIX	THQ1E38	2025	9BGEB48A0SG194525
05	CHEVROLET	ONIX	THQ2I48	2025	9BGEB48A0SG147926
06	CHEVROLET	ONIX	THQ3I68	2025	9BGEB48A0SG166552
07	CHEVROLET	ONIX	THU9A68	2025	9BGEB48A0SG147989
08	CHEVROLET	ONIX	THV3G48	2025	9BGEB48A0SG198275
09	CHEVROLET	ONIX	SBR4B74	2024	9BGEB48A0RG246940
10	CHEVROLET	ONIX	SBQ6D44	2024	9BGEB48A0RG237589
11	CHEVROLET	ONIX	SBR0D74	2024	9BGEB48A0RG241663
12	CHEVROLET	ONIX	SBQ6J54	2024	9BGEB48A0RG238104
13	CHEVROLET	ONIX	SBQ9B04	2024	9BGEB48A0RG241660
14	CHEVROLET	ONIX	SBP7H34	2024	9BGEB48A0RG162778
15	CHEVROLET	ONIX	SBQ3F64	2024	9BGEB48A0RG215585
16	CHEVROLET	ONIX	SBR1D54	2024	9BGEB48A0RG246499
17	CHEVROLET	ONIX	SBQ1C34	2024	9BGEB48A0RG196023
18	CHEVROLET	ONIX	SBO4A64	2024	9BGEB48A0RG217721
19	CHEVROLET	ONIX	SBP6C94	2024	9BGEB48A0RG219236
20	CHEVROLET	TRAILBLAZER	SBP8I82	2024	9BG156FK0RC422463
21	YAMAHA	CROSSER Z	THN7D59	2024	9C6DG25B0R0044447
22	YAMAHA	CROSSER Z	TIG7B61	2024	9C6DG25B0R0044480
23	CHEVROLET	ONIX	SBF1E76	2023	9BGEN48H0PG151471
24	CHEVROLET	ONIX	SAY0B97	2023	9BGEB48A0PG177280
25	CHEVROLET	ONIX	SAW2G67	2023	9BGEA48A0PG247662
26	CHEVROLET	ONIX	SAT3A57	2023	9BGEB48A0PG226739
27	CHEVROLET	ONIX	SAU7C17	2023	9BGEB48A0PG261726
28	CHEVROLET	ONIX	SAU8A57	2023	9BGEB48A0PG267513
29	CHEVROLET	ONIX	SAU6C67	2023	9BGEA48A0PG241723
30	HYUNDAI	HB20	SAW8F45	2022	9BHCU51AANP308385
31	TOYOTA	COROLLA	POM6F93	2020	9BRBY3BE3L4006201
32	HITECH ELETRIC	ECO TECH 4 6KW	POO6I93	2019	LA9B11B12K1JFZ072
33	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH0278	2018	9BFZH55J2J8044606
34	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH0868	2018	9BFZH55J1J8054298
35	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH0228	2018	9BFZH55J7J8044570
36	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH1518	2018	9BFZH55J0J8016951





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

37	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH0668	2018	9BFZH55J2J8044797
38	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH1368	2018	9BFZH55J3J8030715
39	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH0788	2018	9BFZH55J1J8057119
40	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH1118	2018	9BFZH55J8J8054282
41	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POG9908	2018	9BFZH55J9J8044554
42	FORD	FORD / KA SE 1.5 HA B	POH1258	2018	9BFZH55J7J8030748
43	TOYOTA	COROLA	PNE7576	2015	9BRBDWHE1G027807 0
44	FORD	TROLLER T4 TDI 3.0	OCE2796	2011	94TT4TDE3CH010218
45	MERCEDES	VAN SPRINTER	NQM8478	2009	8AC9036729E019204





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADOR: Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fornecimento do serviço.
Meta a Cumprir	100% de atendimento das solicitações da Contratante dentro dos prazos previstos no TR.
Instrumento de medição	Relatório Circunstanciado do Fiscal.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento dos prazos de atendimento das solicitações efetuadas à contratada. Todas as solicitações deverão ser encaminhadas à Contratada através de e-mail ou via contato telefônico (Whatsapp) a fim de permitir, objetivamente a contagem dos prazos de atendimento. Por "ocorrência" entende-se aquelas demandas atendidas fora do prazo estipulado no TR.
Periodicidade	Por solicitação
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências por solicitação refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data do início da prestação do fornecimento.
Faixas de ajuste no Pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Observações	Os níveis de fornecimentos serão avaliados por solicitação e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação do objeto.

AJUSTES NO PAGAMENTO		
VALOR FATURADO NO PERÍODO DE APURAÇÃO (A)	R\$	
Período de apuração	Por solicitação	
Número de Ocorrências no período de apuração (B)	Unidades	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO PERÍODO DE APURAÇÃO	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	VALOR A SER PAGO A CONTRATADA
--	---	-------------------------------





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

(B)		(A x C) (R\$)
0 a 3	100,00%	
4 a 6	95,00%	
7 a 9	90,00%	
10 a 12	85,00%	





ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

[illegible]

O prazo de validade da presente proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**.

Local, _____, _____ de _____ de 202X.

Carimbo, Assinatura e Timbre da Empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ E A
EMPRESA**

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE**, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal nº. 5.194/66, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.135.601/0001-50, com sede na Rua Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o N.º **XXXXXXXXXXXX** de agora em diante denominado simplesmente de **Contratante** e de outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado, neste ato representada pelo Sr. _____, _____ da empresa Contratada, de agora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente pela **Pregão Eletrônico nº 90005/2025, pelo Processo Administrativo Nº 01845/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **seguro para Frota Oficial e da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme descrito no edital do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:

2.1.1. Pregão Eletrônico nº 90005/2025.

2.1.2. Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Seguro da Frota Oficial do Crea-CE

3.1. A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.

3.1.1. Assistência 24 horas em todo o território nacional para passageiros e veículos, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.1.2. Mínimo de 20 (vinte) dias de carro reserva, liberado após vinte e quatro horas da solicitação, no caso de perda parcial ou total, para cada veículo.

3.1.3. Serviço de táxi para transporte de condutor e passageiros por imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e sem ônus para o Crea-CE.

3.2. CASCO:

3.2.1. Limite máximo de indenização até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.

3.2.1.1. Não houve pagamento de indenizações nos últimos 12 (doze) meses;

3.2.2. Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.

3.2.3. A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio Crea-CE, e capotamento;
- Queda de raio, Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furacão, terremotos, enchentes e danos causados pela natureza;
- Danos materiais a terceiros;
- Socorro mecânico e reboque 24hs;
- Remoção do veículo acidentado;
- Responsabilidade civil (RCF – Danos Materiais e corporais);
- Acidente pessoal (APP – Morte ou invalidez);
- Cobertura de vidros, faróis, lentes, lanternas e retrovisores.

3.3. Valor da Franquia:

3.3.1. A franquia a ser considerada deverá ser a franquia especial reduzida.

3.3.2. A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros;

3.4. Valor das Indenizações:

3.4.1. O valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.4.2. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa:

3.4.2.1. Danos Materiais ⇒ R\$ 120.000,00;

3.4.2.2. Danos Corporais ⇒ R\$ 120.000,00.

3.4.3. APP – Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

3.4.3.1. Morte acidental: R\$ 20.000,00 por ocupante;

3.4.3.2. Invalidez permanente, total ou parcial: R\$ 20.000,00 por ocupante.

3.5. Dados da Apólice:

3.5.1. A apólice de seguro de automóveis adotada pela Contratada deverá conter os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

- a)** Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;
- b)** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais;
- c)** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;
- d)** Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte;
- e)** Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Invalidez permanente;
- f)** Assistência 24 h (reboque, socorro mecânico, chaveiro, pane seca, sem limite de km);
- g)** Cobertura de vidros, lentes, faróis, lanternas, retrovisores, para-brisa dianteiro/traseiro, reparo de quebra para-choque, reparo de arranhões 1ª peça, reparo de arranhões demais peças;
- h)** Valor da franquia reduzida de vidros, lentes, faróis, lanternas e retrovisores.

3.6. Endosso:

3.6.1. Os veículos pertencentes ao Crea-CE ou que vierem a pertencer e que não fazem parte desta contratação poderão ao longo de sua vigência, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

3.6.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Crea-CE e processadas pela seguradora, mediante endosso.

3.6.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, inclusão, substituição e exclusão de veículos, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.6.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido expresso pelo fiscal designado pelo Crea-CE.

3.7. Os eventuais desembolsos efetuados pela Contratante, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

3.8. Da apólice:

3.8.1. A emissão da apólice deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.8.2. Na apólice, deverão constar, além das Condições Gerais, das Condições Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a)** A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b)** O número do processo administrativo do Crea-CE que identifica o plano comercializado;
- c)** As datas de início e fim de sua vigência;
- d)** As coberturas contratadas;
- e)** O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 - O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
 - O nome ou a razão social do segurado;
 - Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
 - Indicação da tabela de referência;
 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
 - Prêmios discriminados por cobertura;
 - Bônus, quando houver;
 - Franquia aplicável: especial reduzida.

3.8.3. Quanto ao prazo de entrega e vigência da apólice, outros:

- a)** A apólice relativa ao objeto da presente contratação deverá ser entregue ao Crea-CE, encaminhada à Gerência de Manutenção do Crea-CE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Poderá ser enviado cópia ao e-mail: thiago.marques@creace.org.br, da respectiva apólice.
- b)** O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.
- c)** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da apólice.
- d)** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado na alínea "a", não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.
- e)** A vigência da apólice, objeto da presente contratação, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora posterior à assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

f) A apólice deve contemplar as coberturas pretendidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007.

3.8.4. Quanto à renovação da Apólice:

3.8.4.1. Poderá ocorrer a prorrogação da vigência do contrato e do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando o bônus a que a administração vier a fazer jus.

3.8.4.2. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigorar a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

3.8.4.3. O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei.

3.8.4.4. A atualização dos valores dos veículos a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração de aditivo, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

3.8.5. Quanto ao Sinistro:

3.8.5.1. A seguradora deverá colocar à disposição do Crea-CE, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.8.5.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.8.5.3. Havendo a necessidade de reboque, a seguradora deverá atender em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o aviso de sinistro.

3.9. Salvados:

3.9.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados (veículos recuperados) passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora, inclusive os trâmites e custos logísticos e frente ao Detran.

3.10. Regulação de Sinistro:

3.10.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação do Crea-CE, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Crea-CE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.10.3. O segurado informará do sinistro à seguradora, após a ocorrência.

3.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

3.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Crea-CE. Não cabendo, pela seguradora, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.11. Da Indenização

3.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.12. Da Indenização Integral

3.12.1. No caso de roubo ou furto, será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.12.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

3.12.3. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

3.13. Da Inclusão e Substituição:

3.13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

3.13.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.13.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

3.14. Da Exclusão

3.14.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Crea-CE, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;
12 = Número de meses;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.14.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Crea-CE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.14.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.14.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada via transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

Seguro Predial da Sede do Crea-CE - Área Total M² 5.298 m²

3.15. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

- a) Riscos contra incêndio, fumaças, queda de raio, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações do Conselho e que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados;
- b) Explosão e riscos diversos (alagamentos, vendaval, danos elétricos e quebra de vidros);
- c) Os decorrentes de roubo de bens ou furto qualificado e responsabilidade civil.

3.16. Para efeito de cobertura, serão considerados os valores abaixo:

Item	Tipo de cobertura	Risco	Limite mínimo da Cobertura	Franquia Percentual (%)	Franquia Mínima (R\$)
01	Incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronave	Absoluto	R\$ 10.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
02	Danos elétricos	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 2.000,00
03	Impacto de veículo	Absoluto	R\$ 2.000.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
04	Subtração de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.000,00
05	Responsabilidade civil, danos morais	Absoluto	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.000,00
06	Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
07	Anúncios	Absoluto	R\$ 30.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
08	Alagamento	Absoluto	R\$ 500.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 5.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

09	Desmoroamento	Absoluto	R\$ 500.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 4.000,00
10	Derrame de Sprinklers	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
11	Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
12	Responsabilidade civil, empregador	Absoluto	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00
13	Vendaval, furacão, ciclone, tornado	Absoluto	R\$ 1.500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis	R\$ 1.500,00

3.17. Os valores acima se tratam dos limites mínimos da cobertura, poderão ser maiores a critério dos interessados.

3.18. O valor acima estimado do prêmio é relativo ao período de 12 meses, já incluso o valor da apólice.

3.19. Descrição detalhada do objeto

3.19.1. Do conteúdo do imóvel - A cobertura deverá abranger também os bens móveis que guarnecem nas Sede do Crea-CE e os que lhes são agregados. Será considerado para efeito de seguro o seguinte conteúdo:

- Computadores;
- Equipamentos de informática;
- Utensílios de copa;
- Mobiliário;
- Caixa d'água;
- Persianas;
- Cortinas;
- Divisórias;
- Vidraças;
- Cabos lógicos;
- Quadros, disjuntores e fiação elétrica;
- Caixas de proteção e medição;
- Portas e portões de vidro, ferro ou alumínio;
- CFTV;
- Cercas elétricas e concertinas;
- Eletrodutos;
- PABX principal e aparelhos telefônicos;
- Materiais gráficos, de expediente e de limpeza;
- SPDA
- Equipamentos de proteção contra incêndio e roubo;
- Aparelhos de ar condicionado e condensadoras;

3.19.2. Do imóvel - informações complementares:

- Na Sede do Crea-CE são realizadas atividades meramente administrativas, com considerável movimentação de pessoal. O imóvel possui 12 (doze) pavimentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

área privativa de 5.298m², subsolo, térreo, primeiro ao nono andar, cobertura e casa de máquinas;

- Construído em alvenaria, com estrutura de concreto armado, esquadrias de alumínio com vidro e portas internas de madeira pintadas com esmalte sintético. A pavimentação interna compõe-se de porcelanato, e, em alguns setores, de cerâmica. O forro é de PVC e gesso acartonado;
- Proteção contra incêndio, possui: Central de alarme interno e botoeiras em cada andar, Extintores Portáteis, Sprinklers, hidrantes e suas respectivas mangueiras, luminárias de emergência, sinalizações de emergência, portas corta-fogo e saídas de emergência, SPDA com captadores do tipo Franklin, etc;
- Para proteção contra roubo, possui: Câmeras internas de filmagem (alguns andares), cerca elétrica e vigilância armada 24 horas;
- Não houve registro de sinistro nos últimos 12 (doze) meses na Sede do Crea-CE;
- A edificação a ser segurada não está em construção ou em reforma, porém projeto de execução de reforma de layout interno está em fase preliminar interna visando à licitação, deverá ocorrer no segundo semestre de 2022. As intervenções de manutenção são realizadas rotineiramente;
- O imóvel a ser assegurado não é tombado pelo Patrimônio Histórico.

3.20. Dos riscos cobertos: O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

1) Cobertura Básica contra incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de tumultos ou greves, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Sede do Crea-CE.

2) Coberturas Acessórias para danos elétricos, responsabilidade civil e danos morais, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, alagamento, fumaças, vendaval, furacão, ciclone, tornado e fumaça, impacto de veículo e queda de aeronave, despesas de recomposição de registros e documentos, quebra de vidros, anúncios, derrame de sprinklers, desmoronamento, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Sede do Crea-CE.

3.21. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos ou greves (mesmo que dolosos), e, ainda, raios e suas consequências.

3.22. Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto, formado por todos eles, será interpretado como uma única "ocorrência".

3.23. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável à Contratante, a seu critério, não sendo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

3.24. Os eventuais desembolsos efetuados pela Contratante, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pela Contratante e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao limite máximo de indenização da cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada cobertura específica.

3.25. A apólice deve contemplar as coberturas pretendidas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.26. É vedada a incidência de IOF, com base no Decreto nº 6.306/2007.

3.27. Da apólice:

3.27.1. A emissão da apólice deverá ser feita em até **15 (quinze)** dias contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

3.27.2. Na apólice, deverão constar, além das Condições Gerais, das Condições Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) O número do processo administrativo do Crea-CE que identifica o plano comercializado;
- c) As datas de início e fim de sua vigência;
- d) As coberturas contratadas;
- e) O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
 - O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento;
 - O nome ou a razão social do segurado;
 - A discriminação do imóvel coberto pelo seguro, incluindo instalações e conteúdo (Bens Móveis);
 - A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
 - A informação de que o prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação completa necessária para esta finalidade.

3.27.3. Quanto ao prazo de entrega e vigência da apólice:

- a) A apólice relativa ao objeto da presente contratação deverá ser entregue ao Crea-CE, encaminhada à Gerência de Manutenção do Crea-CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Poderá ser enviado cópia ao e-mail: thiago.marques@creace.org.br, da respectiva apólice.
- b) O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

- c)** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega da apólice.
- d)** O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado na alínea "a", não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.
- e)** A vigência da apólice, objeto da presente contratação, será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da zero hora posterior à assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido a emissão e entrega da apólice.

3.27.4. Quanto à renovação da Apólice:

3.27.4.1. Poderá ocorrer a prorrogação da vigência do contrato e do seguro, a critério da Contratante, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitando o bônus a que a administração vier a fazer jus.

3.27.4.2. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigorar a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

3.27.4.3. O percentual final de variação do valor do prêmio não poderá ultrapassar o percentual limite permitido por lei.

3.27.4.4. A atualização dos valores dos bens móveis e imóvel a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração de aditivo, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

3.27.5. Quanto ao Sinistro:

3.27.5.1. O prazo máximo de início do atendimento/avaliação dos danos causados aos bens móveis e imóvel será até o terceiro dia útil seguinte, contado a partir do aviso emitido pela Contratante.

3.27.5.2. A contratada deverá garantir o pagamento das indenizações previstas no contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

3.28. Endosso:

3.28.1. Poderão ser incluídos outros imóveis do Crea-CE ou que vierem a pertencer e que não fazem parte desta contratação, ao longo da vigência contratual, obedecendo às normas de inclusão por endosso.

3.28.2. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de na apólice poderão ser solicitadas pelo Crea-CE e processadas pela seguradora, mediante endosso.

3.28.3. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, inclusão, substituição e exclusão de Unidade, correção de nome do segurado, endereço emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

durante o período da vigência do mesmo.

3.28.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias a contar de pedido expresso pelo fiscal designado pelo Crea-CE.

3.29. Do Aviso de Sinistro:

3.29.1. A seguradora deverá colocar à disposição do Crea-CE, 24 horas por dia e nos 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.29.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.30. Regulação de Sinistro:

3.30.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação do Crea-CE, para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura. Esse prazo poderá ser maior, a critério da Contratante.

3.30.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Crea-CE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

3.30.3. O segurado informará do sinistro à seguradora, após a ocorrência.

3.30.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática com cobrança de prêmio adicional.

3.30.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos para indenização.

3.31. Da Indenização:

3.31.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

3.31.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

3.32. Da Inclusão e Substituição:

3.32.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de Imóvel, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente ao imóvel a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame.

3.32.2. Em caso de imóvel a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

3.32.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

3.33. Da Exclusão:

3.33.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de Unidade, caso venha a ser anteriormente incluída, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao Crea-CE, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.33.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Crea-CE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.33.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.33.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada via transferência bancária para a conta do Crea-CE, a ser repassada previamente pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

4.1.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

4.1.3. Fica a Contratada obrigada a, no couber a presente contratação:

- a)** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- b)** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- c)** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- d)** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

- e) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- f) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- g) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação do objeto contratado.
- h) Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

4.2. Da utilização de marca/produto na execução do objeto

4.2.1. Considerando a natureza do objeto, não haverá a necessidade de uso ou especificação de marca/produto para a sua execução.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste instrumento.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pelas razões a seguir:

- 1. Todo o risco da implementação contratual e execução ficam a cargo da Contratada;
- 2. Os valores da contratação são relativamente baixos para exigência de garantia da contratação, sendo esta, caso exigida, de valor irrisório e fator dificultador da contratação, além de trazer morosidade no trâmite e execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Valor Est. Máximo
01	Seguro para a Frota do Crea-CE	30127	Unidade	45	R\$
Valor total R\$					

Item	Especificação	Código	Unid. de Med.	Quant.	Área Total M²	Valor Est. Máximo
02	Contratação de empresa	30126	Unidad	01	5.298	R\$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

	especializada para prestação de serviços de seguro predial para cobertura dos bens móveis e imóvel da Sede do Crea-CE.		e		m ²	
Valor total R\$						

5.1. O custo estimado total da contratação para **Seguro da Frota do Crea-CE** será de R\$ **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme custos apostos na tabela acima.

5.2. O custo estimado total da contratação de **Seguro Predial do Crea-CE** será de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

5.3 O pagamento será efetuado com recursos orçamentários oriundos do Crea-CE com as seguintes dotações orçamentárias:

- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.023-Seguros de Bens Móveis
- Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)
- Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.024 - Seguros de Bens Imóveis
- Centro de Custo: 03.07 - Infraestrutura (Infraestrutura)

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Crea-CE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Crea-CE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo Crea-CE, em Fortaleza-CE, para representá-lo na execução do contrato.

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea-CE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.8. A Contratada será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea-CE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. O Crea-CE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.16. Serão nomeados através de Portaria da Presidência do Crea-CE os fiscais e gestor para acompanhamento, fiscalização e execução do contrato.

6.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.19. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.20. Demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, incluindo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato. Isso engloba a ordem de compra, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais. Além disso, o gestor deverá elaborar um relatório visando verificar a necessidade de ajustes no contrato para garantir o cumprimento dos objetivos da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.27. O gestor do contrato será responsável por acompanhar os registros feitos pelo fiscal do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, bem como as medidas adotadas em cada situação. Caso necessário, o gestor deverá informar às autoridades superiores sobre as ocorrências que excedam sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.31. O gestor do contrato deverá, caso preciso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

6.32. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b) Atrasar a realização da entrega, conforme prazos de execução;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Efetiva realização de fornecimentos previstos no item 5, através de medição realizada pela fiscalização do contrato (IMR) ou ateste em nota, devendo o pagamento ser realizado de forma mensal, por medição ou outro meio, conforme necessidade da Fiscalização Contratual;
- b) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no item 5 e no presente Termo, com finalização dos trabalhos de acordo com o item 5, sem prejuízo da garantia legal.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar o objeto contratado, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Do Recebimento

7.4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências no Termo de Referência. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação de fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do objeto realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.4.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais. Relatórios e Instruções exigíveis.

7.4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.4.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e consequente aceitação mediante termo detalhado, que poderá ser substituído por ateste em nota fiscal:

7.4.10. O fiscal do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.4.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea-CE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Antecipação de Pagamento

7.8.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

7.9. Cessão de Crédito

7.9.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze)** meses contados a partir da data da sua assinatura, respeitados os prazos de garantia obrigatória dos veículos previstos no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

9.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do presente Contrato, no todo ou em parte, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Crea-CE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

10.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 do Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens **10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a apólice no tempo estipulado em Termo Referência e Contrato;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela Contratante, por dia;	5,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	4,00
5	Utilizar mão de obra não qualificada para realização de avaliações de sinistros e outros;	5,00
6	Estar inadimplente em relação à certidão federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal;	4,00
7	Não dar suporte necessário relativo à execução contratual;	4,00
8	Agir com dissídia na execução dos trabalhos, não cumprindo o determinado pela fiscalização do contrato;	4,00
9	Não guardar sigilo das informações que tem acesso em virtude de contrato;	5,00
10	Efetuar cobrança indevida;	4,00
11	Não incluir na apólice as exigências previstas no TR;	5,00
12	Efetuar apólice com valores segurados abaixo dos previstos no Termo de Referência;	5,00
13	Mostrar desorganização na realização dos trabalhos, e falta de comunicação com a Contratante.	4,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
15	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-CE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-CE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-CE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor por grupo proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes.
- 11.2.** Informar à Contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os.
- 11.3.** Iniciar a avaliação dos danos de veículo, até o terceiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.
- 11.4.** Garantir a plena cobertura dos veículos segurados até o limite de valor declarado pela Contratante, a partir da data de assinatura do contrato.
- 11.5.** Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato.
- 11.6.** Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.
- 11.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 11.8.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 11.9.** Designar preposto, aceito pelo Crea-CE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 11.10.** Executar os serviços de seguro veicular de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o Crea-CE, quando forem acionados pelo Conselho.
- 11.11.** Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.
- 11.12.** Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.
- 11.13.** Responder pelos danos causados diretamente ao Crea-CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Crea-CE.
- 11.14.** Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados.
- 11.15.** Prestar todas as informações solicitadas pelo Crea-CE de forma clara, concisa e lógica.
- 11.16.** Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo Crea-CE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações.
- 11.17.** Apresentar a apólice de seguro, no prazo estipulado no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.18. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

- a)** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Crea-CE durante a vigência do contrato a ser celebrado;
- b)** A utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- c)** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-CE.

11.19. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

11.20. Cumprimento de outros itens previstos no Edital, Termo de Referência e legislação vigente que rege a matéria.

11.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

11.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

11.26. Disponibilizar contato através de telefone celular do encarregado do fornecimento e e-mail da empresa, a fim de agilizar a comunicação entre as partes, estabelecendo demandas e dirimindo dúvidas, sobre a melhor forma de execução do objeto, ou quaisquer outras situações que possam ocorrer.

11.27. Observar e cumprir rigorosamente todas as normas técnicas que regulamentam o objeto do Termo de Referência.

11.28. Comunicar ao Crea-CE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

11.29. Manter o Crea-CE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail.

11.30. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da Contratada para terceiros.

11.31. Observar as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18, na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/11, e em outras normas aplicáveis à espécie.

11.32. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.33. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação, hospedagem e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela Contratada.

11.34. Atender às determinações do fiscal do contrato ou paralisar qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.35. Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração.

11.36. Permitir ao Contratante, que fiscalize os fornecimentos que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros.

11.37. Dar obediência a este Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo objeto, conforme estipulado neste contrato, em condições satisfatórias.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado.

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

12.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.5. É responsabilidade do CONTRATANTE verificar a conformidade da prestação do objeto, com as especificações registradas no Contrato para garantir a qualidade desejada dos mesmos, não eximindo, referida fiscalização, a CONTRATADA das obrigações a si estipuladas no presente contrato, e nas normas aplicáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

12.6. A CONTRATANTE, efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de acordo com a legislação vigente.

12.7. A CONTRATANTE poderá requisitar documentos para verificar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica da CONTRATADA.

12.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

12.9. Garantir a boa relação contratual.

12.10. Repassar à contratada as informações pertinentes para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos podendo ser reajustados durante a execução contratual, em casos justificados, via apostilamento ou termo aditivo.

15.2. No caso de eventual reajuste, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Deverá ser aplicado o índice mais favorável para o Crea-CE, no acumulado de doze meses ou com base nos meses do ano corrente.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

15.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Poderá haver alteração de preços firmados em instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. **(art. 124, inc. II, alínea "d" Lei 14.133/2021).**

16.1.1. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo Contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE

17.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O futuro contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, XX de XXXXX de 2025.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA-CE

Engº Civil Fernando Antônio Von
Paumgartten de Galiza
Presidente do Crea-CE
Contratante

Empresa Vencedora
Contratada

Visto Procuradoria Jurídica
Crea-CE

